



Grupos de Trabalho da Câmara Setorial da Erva-Mate do MAPA

GT Mão de Obra Irregular

Coordenação: João Picoli (CNA)

sindirural@erechim.com.br

(54) 33211600

jonas.jochims@cna.org.br

(61) 2109 1464



Demandas da 1º reunião do MAPA

- 1) Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina;**
- 2) A Profissão de Podador de Erva Mate;**
- 3) A relação de Trabalhador Rural/ Produtor Rural/ Empregador Rural/ Empregador e a perda de Seguridade Social Rural;**
- 4) O Prestador de serviços.**

Legislação do setor

Decreto-Lei Nº 5.452/43 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 5.889/73 – Estatui normas reguladoras do trabalho rural.

Nº 8.212/91 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Nº 8.213/91 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Nº 8.540/92 – Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nº 8.212/91 e nº 8.315/91.

Decreto 3.048/99 – Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.

IN 77/2015 – Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF de 1988.

NR 31 – Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.



Segurado Especial

Segurado Especial - Art. 195, Constituição Federal/1988

§ 8º. O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatários rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.”

Inscrição do Segurado Especial

***novidade Lei 12.873/2013 / Lei 8.213/1991 Art.17 (...)**

§ 4º - A **inscrição do segurado especial** será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.



Segurado Especial

Lei 11.718/08 (novo conceito)

I- **pessoa física** residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural situado no mesmo município ou em município contíguo que, **individualmente** ou em **regime de economia familiar**, ainda que com o **auxílio eventual de terceiros**, a título de mútua colaboração, na condição de: **produtor**, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que **explore atividade**:

- a) **agropecuária** em área contínua ou não de **até 4 módulos fiscais** (a partir de 23/06/08); ou



Segurado Especial



Produtor
de Erva
Mate

b) de seringueiro ou **extrativista vegetal** na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

Regime de Economia Familiar

II - Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o **trabalho dos membros da família é indispensável** à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a **utilização de empregados permanentes**.

(período anterior e posterior a 23/06/08)



Segurado Especial Contratação de empregados

III - O **grupo familiar** poderá utilizar-se de **empregados contratados** por prazo determinado (**urbano** ou **rural**) ou **contribuinte individual**, (~~em época de safra~~), à razão de no **máximo 120 pessoas/dia** dentro do **ano civil**, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de 8h/dia e 44h/semana, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de **auxílio-doença**.

(Redação dada pela Lei 12.873/2013).

(período anterior e posterior a 23/06/08).



Segurado Especial

IV - o cônjuge ou companheiro/a, bem como **filho/a** maior de 16 anos de idade ou a este **equiparado** do **segurado especial** que, comprovadamente, tenham **participação ativa** nas atividades rurais do grupo familiar;

IN 45/2010

Art. 7º, § 13: Considera-se **segurada especial** a **mulher** que, além das **tarefas domésticas**, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo ou individualmente.



Módulo Rural e Módulo Fiscal (áreas)

Módulo Rural

- É o que se declara explorado na propriedade.
- Competência para fixar é do INCRA.
- É calculado para cada imóvel rural em separado.
- Sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização.
- Tabela de classificação dos imóveis - Instrução Especial INCRA nº 50/1997.

Módulo Fiscal

- É estabelecido para cada município, e é medido em hectares.
- Competência do INCRA, instrução Especial INCRA nº 20/1980.
- Procura refletir a área mediana dos imóveis rurais do município.
- Classifica o imóvel rural quanto ao tamanho: mini, pequeno, média ou grande propriedade).
- Utilizado para enquadrar os beneficiário do PRONAF.



Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Características da Produção:

Em SC, alguns produtores não trabalham nos ervais, deixam que os prestadores de serviço realizem esse trabalho;

Ervateiras do estado, contratam empresas para terceirizar a poda, na maioria dos casos, o MTE notificou as empresas, os produtores não podem assumir o risco desses contratos;

No PR, produtores repassam um percentual do comercializado com a indústria aos trabalhadores;



Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Registros da Superintendência Regional do Trabalho
e Emprego de Santa Catarina (SRTE/SC):

“As ervateiras passaram a constituir empresas comerciais para contratar mão de obra, mas os proprietários dessas empresas não passam de funcionários das ervateiras.

O agente intermediário, contratante da mão de obra, não evita a responsabilidade direta das ervateiras.”

Quando autuadas, as empresas assinam o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).



Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Problemas encontrados:

- *Contratos irregulares com os intermediários (recibos também);*
- *Ausência de água potável e local para alimentação;*
- *Instalações sanitárias inadequadas;*
- *Sem equipamentos de proteção individual (EPIs);*
- *Ferramentas inapropriadas;*
- *Transporte dos trabalhadores;*
- *Alojamentos improvisados;*
- *Aluguel de equipamentos (abatidos no acerto);*
- *Trabalho infantil;*

Quando autuadas, as empresas assinam um termo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).



Norma Regulamentadora 31

A NR 31 segue os **padrões internacionais** da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que desempenha o papel orientador e condutor das jurisprudências de seus países membros, uma vez que ela é a responsável pela elaboração e supervisão das Normas Internacionais do Trabalho. O Brasil acatou as legislações trabalhistas de padrão mundial .

A NR 31 tem como base a Convenção 184 (OIT), ratificada na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2001, na Suíça. A normativa foi sancionada em 8 de junho de 2012, pela Resolução da Assembleia da República nº 109/2012, confirmando que a partir de então, o Brasil passa a aceitar o controle internacional na adoção do conteúdo da convenção.



A profissão de podador de erva mate. Atribuições do profissional

Portaria Normativa nº 118-N/92 (IBAMA):

Art. 2º A exploração da erva mate deve obedecer à adoção de técnicas de condução e manejo, destinadas a maximizar a produção da massa foliar e a minimizar a ocorrência de prováveis danos aos ervais, visando compatibilizar o rendimento sustentado com a preservação da espécie.

A poda da mesma planta é realizada a cada 18 meses, mas não em período específico, alguns produtores mantêm a colheita constante.

Atribuições do profissional:

Coletar sementes, semear, transplante, fazer covas, plantar as mudas, poda, poda de formação, poda de rejuvenescimento, adubação, limpeza do erval, aplicação de produtos, colheita e manutenção de equipamentos.



Relação: Trabalhador Rural/ Produtor Rural (Segurado Especial)/ Empregador Rural

I – Trabalhador Rural

- aquele que presta serviço pessoalmente, à empresa extrativista rural com salário, sob subordinação e em caráter não eventual; (empregado permanente)
- aquele que exerce trabalho temporário na atividade extrativista com salário, sob subordinação, para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal ou a acréscimo extraordinário de serviços; (empregado temporário)
- aquele que trabalha para empregador extrativista (empresa ou pessoa física), inclusive os denominados safrista, volante, diarista ou temporário, com salário e sob subordinação;
- aquele que trabalha para empregador extrativista, por salário, sob subordinação com contrato que tenha a duração dependente de variações estacionais da atividade. (safrista)
- quem presta serviço de natureza extrativista, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício; (trabalhador avulso)



Relação: Trabalhador Rural/ Produtor Rural (Segurado Especial)/ Empregador Rural

II - Produtor Rural (Segurado Especial)*

O produtor para ser considerado segurado especial deve cumprir os seguintes requisitos:

- Explorar a atividade extrativista, individualmente ou em regime de economia familiar (ainda que com ajuda eventual de terceiros, a título de mútua cooperação);
- Deve residir no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural situado no mesmo município ou em município contíguo; e
- A atividade extrativista vegetal de recursos naturais renováveis deve ocorrer de modo sustentável e deve ser principal meio de vida do produtor.

O **grupo familiar** poderá contratar **empregados** por prazo determinado ou **contribuinte individual**, à razão de no **máximo 120 pessoas/dia** dentro do **ano civil**, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de 8h/dia e 44h/semana, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de **auxílio-doença**.

* Contribui para a Previdência Social com uma alíquota sobre a comercialização da produção.



Relação: Trabalhador Rural/ Produtor Rural (Segurado Especial)/ Empregador Rural

III – Empregador Rural

- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral, com o auxílio de empregados;
- aquele que explora atividade de extração mineral, assumindo o risco da atividade econômica;
- o empresário pessoa jurídica e o produtor rural que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, com auxílio de empregados.



Terceirização

Segundo a Súmula 331 do TST é ilegal a terceirização da atividade-fim.

Súmula nº 331 do TST

Contrato de Prestação de serviços.

Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - **Res. Nº 174/2011**, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é **ilegal**, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à **atividade-meio do tomador**, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

Terceirização



Súmula nº 331 do TST

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra no **Paraná**.

Valor médio pago ao produtor, ao trabalhador e ao fornecedor de erva-mate:

Compra da Erva Mate no Paraná	
27%	empresa compra diretamente do produtor
64%	adquirida de fornecedores a preço de mercado
7,50%	área própria

Os fornecedores possuem caminhão, ônibus e outros tipos de veículos, o valor médio pago pela indústria é de R\$ 15,00/@ de erva mate.

Desse valor, a parcela do cortador é de aproximadamente R\$ 5,00/@. Existem relatos de cortadores que fazem acordos verbais com os fornecedores, acordando em R\$ 80,00/dia

Quanto aos contratos, não existe um modelo padrão, mas as indústrias informam que os índices de satisfação dos fornecedores são de 100%.



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra no **Rio Grande do Sul:**

- Colheita realizada na maioria das vezes com o auxílio dos vizinhos ou com a contratação de diaristas ou ainda, com a contratação de empresas especializadas.
- Temos a confirmação de que trabalhadores estão se organizando em pequenos grupos (associações e empresas) para prestar o serviço, mas a não sabemos da legalidade dos contratos e valores envolvidos.
- Ervateiras não possuem equipe especializada e em quantidade para prestar o serviço, deixando o produtor incumbido de fazer o pagamento da colheita.
- Existe o reconhecimento de atividades informais nas propriedades.
- Tanto indústria como produtor recolhem tributos para o Funrural.



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra em Santa Catarina: **VERSÃO DA INDÚSTRIA**

- Os produtores fazem leilões da erva mate;
- Em SC o MTE exigiu em algumas propriedades: galpão para pernoite, banheiro móvel equipamentos para o carregamento;
- Não são permitidas as contratações por parte dos produtores, somente as equipes das indústrias podem realizar a colheita;
- Boa parte dos produtores comercializa seu produto com o consentimento de que a prestadora de serviço opera ilegalmente;
- Quando contratadas, empresas legalizadas apresentam o caderno com o registro dos funcionários;
- Os contratos seguem a IN 31;
- Tributos do produtor: sem
- Tributos da Indústria: ICMS, FGTS, INSS, IRF, PIS, Cofins, Darf, Contribuição Social, IRPJ.



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra em Santa Catarina: **VERSÃO PRODUTOR**

- Corte realizado em regime familiar, com o auxílio de vizinhos, contratam empresas, contrato direto (safrista) e alguns, com anotação na CTPE.
- Registro de fiscalização nas propriedades;
- Os casos de notificação não seguem um padrão, é necessário fazer a defesa jurídica. São cobrados a adequação às legislações trabalhistas, principalmente segurança e medicina do trabalho; administrativa;
- O produtor pode solicitar das empresas prestadoras de serviço cópia da relação de empregados;
- O produtor faz o pagamento à empresa contratada, não diretamente ao trabalhador;
- Tributos do produtor: Funrural pelo comprados (2,3%), salários dos funcionários (2,7%) e ainda, 8% de INSS descontado diretamente do funcionário e o FGTS;

QUESTIONÁRIO: Mão de Obra Irregular .



- Será entregue um questionário para que seja preenchido de acordo com a colocação individual de cada membro, do grupo.
 - Depois de preenchido, o mesmo, favor encaminhar para o e-mail sindrural@erechim.com.br

Duvidas entrar em contato com o Sindicato Rural de Erechim pelo Fone (54) 3321-1600 – Francieli